



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2020

Página | 1

PODER EXECUTIVO

<https://www.cajamar.sp.gov.br>

ATOS NORMATIVOS

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

INSTRUÇÃO NORMATIVA nº 008/2020 – SME

PROCESSO ANUAL DE ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS A TÍTULO DE CARGA SUPLEMENTAR

Dispõe sobre o Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Docentes Efetivos integrantes do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar a título de carga suplementar para o ano letivo de 2021.

O Secretário de Educação Prof. Dr. Régis Luíz Lima de Souza, no uso de suas atribuições legais, atendendo ao disposto na Lei Complementar nº 67/2005 e suas alterações e a Lei Complementar nº 132/2011 e suas alterações, com vistas a disciplinar os critérios e procedimentos para a realização do Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Docentes Efetivos integrantes do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar a título de carga suplementar para o ano letivo de 2021, faz saber a presente instrução:

I - Das Competências

Art. 1º O Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Docentes Efetivos do quadro do magistério da Rede Municipal de Ensino de Cajamar a título de carga suplementar para o ano letivo de 2021, será realizado sob organização, orientação e coordenação da Divisão de Planejamento Educacional.

§1º Compete a Supervisão de Ensino o acompanhamento de todo o processo em nível de Escola e da Secretaria Municipal de Educação - SME.

§2º Compete ao Diretor de Escola a divulgação dessa Instrução aos docentes lotados em Unidade Escolar - UE sob sua responsabilidade, bem como a atribuição de classes e/ou aulas em substituição aos docentes da Unidade Escolar na fase FASE I – D (nível de escola).

Art. 2º Os atos e procedimentos dos responsáveis pela execução do processo, nas respectivas áreas de competência, deverão observar a precisão de dados e informações, assegurando-se senso de justiça, impessoalidade e a transparência no processo de atribuição nesta etapa.

Art. 3º O Processo Anual de Atribuição de Classes e/ou Aulas dos Docentes Efetivos a título de carga suplementar será realizado mediante classificação por pontuação conforme Atestado de Tempo de Serviço - ATS.

§ 1º Os docentes serão classificados na Unidade Escolar e/ou na SME por lista única conforme:

I - PDI, PEB I – EI e PEB I – EF: lista única em ordem decrescente da pontuação conforme ATS.

II - PEB II e PDE (por disciplina): lista em ordem decrescente da pontuação conforme ATS:

§2º A carga suplementar para a substituição de licença prêmio deverá ser realizada primeiramente na Unidade Escolar, durante todo o ano letivo.

§3º Os docentes que tiveram classes e/ou aulas atribuídas ao longo de 2020 e fixaram sede na Fase II – B na Secretaria de Educação poderão ter carga suplementar atribuída após conclusão da lista de pontuação por ATS, sendo classificados pela ordem do concurso público através do qual ingressaram.

Art. 4º A atribuição de classes e/ou aulas aos docentes dar-se-á:

§1º FASE I - D na Unidade Escolar.

§2º FASE II - E na SME.

§3º FASE II - F na SME.

Art. 5º A divulgação do presente documento será realizada no Diário Oficial do Município e enviado por e-mail às Unidades Escolares pela Divisão de Planejamento Educacional.

Parágrafo único. Os documentos atinentes ao processo de atribuição da carga suplementar serão enviados pela Divisão de Planejamento Educacional via e-mail. O Diretor da Unidade Escolar realizará a impressão dos referidos documentos e deverá anexá-los na Pasta de Atribuição de classes e/ou aulas para o exercício de 2021.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2020

Página | 2

Art. 6º É obrigatória a presença do docente nesta etapa do processo.

Art. 7º A compatibilização das vagas disponíveis para substituição de classes e/ou aulas a título de carga suplementar dar-se-á:

§1º Na Unidade Escolar, respeitando a ordem de classificação do docente, na qual é de competência do diretor verificar a compatibilidade de horário do mesmo conforme sua jornada de trabalho.

§2º Na Secretaria de Educação, respeitando a ordem de classificação do docente, na qual é de competência da Divisão de Planejamento Educacional, Supervisão de Ensino e Divisão de Gestão de Pessoas verificar a compatibilidade de horário do mesmo conforme sua jornada de trabalho.

§3º É de competência da Unidade Escolar informar o saldo de aulas em substituição conforme planilha avulsa.

§4º A atribuição da carga suplementar deverá obedecer a quantidade de aulas organizadas pela Unidade Escolar não sendo permitida a quebra do bloco deixando saldo inferior a 16 HTPA.

Art. 8º O Horário de Trabalho Pedagógico Coletivo - HTPC e o Horário de Trabalho Individual - HTPI serão organizados conforme legislação.

II- Da Inscrição

Art. 9º O docente titular de cargo desta municipalidade pertencente a todos os segmentos será automaticamente inscrito na carga suplementar, podendo participar ou não de todo o processo, exceto os docentes que tiveram parecer desfavorável na atuação da carga suplementar para o exercício de 2021.

III – Da Classificação

Art. 10. A classificação para a atribuição a título de Carga Suplementar na Unidade Escolar dar-se-á conforme os artigos 17 e 18 da Instrução Normativa nº 05/2020 – SME. É facultado ao Diretor de Escola reorganizar a lista de classificação da unidade, obedecendo a ordem decrescente da pontuação somente dos professores interessados.

IV – Da Atribuição a Título Carga Suplementar

Art. 11. Fase I – D na Unidade Escolar: 10/12/2020, a partir das 9h, conforme art. 33 da Instrução Normativa nº 05/2020 – SME.

Art. 12. Para os professores PEB I - EF, serão oferecidas 5 (cinco) horas-aula, (destinadas ao trabalho de retomada das habilidades não desenvolvidas pelos alunos durante o ano letivo 2020) conforme prevê o art. 33 da Instrução Normativa nº 05/2020 – SME.

§1º Às 5 horas-aula semanais (destinadas ao trabalho de retomada das habilidades não desenvolvidas pelos alunos ao longo do ano letivo de 2020) que não forem atribuídas ao titular da sala poderão ser atribuídas na Fase I – D na Unidade Escolar aos professores que tiverem interesse, desde que estas sejam no contra turno.

§2º Às 5 horas-aula semanais (destinadas ao trabalho de retomada das habilidades não desenvolvidas pelos alunos ao longo do ano letivo de 2020) que não forem assumidas pelo titular da sala ou por outro professor da mesma unidade, serão encaminhadas para atribuição na Fase II – F da SME.

§3º O horário de funcionamento do Ensino Fundamental I será compreendido das 7h às 12h20 (no período da manhã) e das 13h às 18h20 (no período da tarde).

Art. 13. Os professores que desejarem apenas substituições a título de licença prêmio no decorrer do ano letivo 2021, poderão declinar no momento da atribuição, salvo os professores que não assumirem as 5 horas-aula (destinadas ao trabalho de retomada das habilidades não desenvolvidas pelos alunos ao longo do ano letivo de 2020) a título de carga suplementar.

Art. 14. FASE II - E na SME: conforme artigo 35 da Instrução Normativa nº 05/2020 - SME.

Art. 15. O saldo de aulas da modalidade EJA que não foram contemplados na Fase I-B poderá ser atribuído como carga suplementar, conforme o art. 11 da Instrução Normativa nº 05/2020 – SME e respeitando os seguintes critérios:

§1º O docente PEB I que optar pelo cargo na EJA não poderá pegar carga suplementar na Rede, pois não existe a compatibilidade de horários para realizar os HTPC's.

§2º O docente PEB II, que optar pelo cargo na EJA, poderá pegar carga suplementar na rede no período da noite e/ou manhã, desde que esta seja menor que sua jornada de trabalho efetivo, não sendo necessário fazer outro HTPC, apenas o da EJA.

§3º Ter disponibilidade para participar dos HTPCs (3h/a) da EJA, organizadas nas quartas-feiras das 16h10 às 18h40, além do HTPC do seu cargo, desde que seja o saldo igual ou maior que seu cargo.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2020

Página | 3

Art. 16. Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar, inclusive durante o ano letivo, para substituição de afastamentos de função, exonerações, licenças maternidade e sem remuneração deverão ser atribuídas pela SME, respeitando a classificação geral.

Art. 17. Os docentes interessados na carga suplementar referente as aulas em **substituição de licenças prêmios** (esgotada todas as possibilidades da unidade escolar)/ **2ª habilitação**, deverão manifestar o interesse para organização do processo de atribuição, podendo assumir a carga suplementar a qualquer período durante o ano letivo conforme vagas disponíveis.

Art. 18. FASE II - F na SME: Atribuição de classes e/ou aulas da 2ª habitação na situação de carga suplementar para o docente PDI, PEB I - Infantil, PEB I - Fundamental, PAEB, PIEB, PEB II e PDE no dia **14 de dezembro de 2020 às 17h.**

Parágrafo único: Após, ter contemplado todos os titulares da rede, os saldos de aulas poderão ser atribuídos aos docentes com 2ª habilitação, respeitando a classificação entre os envolvidos de acordo com cada disciplina.

V – Das Disposições Gerais

Art. 19. Todas as classes e/ou aulas atribuídas a título de **carga suplementar para substituição exclusiva de licença prêmio** nas Unidades Escolares, durante o ano letivo, deverão ser informadas por ofício pelo Diretor de Escola aos Setores de Planejamento Educacional e de Divisão de Gestão de Pessoas desta Secretaria.

Parágrafo único: Em caso de desligamento, encerramento ou cessação de carga suplementar ao longo do ano letivo proceder da mesma maneira com a informação ao setor.

Art. 20. O docente que tiver classe e/ou aulas atribuídas a título de Carga Suplementar não poderá desistir para assumir outras classes e/ou aulas. No caso de desistência não poderá participar de nova atribuição de carga suplementar no decorrer do ano letivo.

Art. 21. O docente titular de cargo de todos os segmentos que tiver classes e/ou aulas atribuídas a título de carga suplementar a partir do ano letivo de 2021, terá a classe e/ou aulas até o último dia letivo do corrente ano (caso não a tenha perdido no decorrer do ano letivo).

Art. 22. A referida carga suplementar será cessada no retorno do titular da sala a qualquer tempo e por qualquer motivo.

Art. 23. O docente titular de cargo que esteja planejando gozar licença prêmio no decorrer do ano letivo de 2021, e que porventura tiver classes e/ou aulas atribuídas na situação de carga suplementar, terá cessada a carga suplementar, automaticamente, na data de início da referida licença. Após, a finalização da licença prêmio, o docente poderá concorrer a uma nova carga suplementar.

Art. 24. O docente que desistir da Carga Suplementar atribuída no ano letivo de 2021 ficará impossibilitado de assumir uma nova carga suplementar no decorrer do ano de 2021.

Art. 25. Todos os docentes no cargo e na situação de carga suplementar passarão por avaliação pelos gestores em relação a qualificação do seu trabalho (frequência irregular com faltas justificadas/injustificadas, displicências as suas atribuições).

§1º O Diretor deverá ao final do ano letivo de 2021 realizar registros notificando os docentes de sua sede por escrito.

§2º Com base nesses registros o Diretor de Escola fará o parecer conclusivo com deferimento ou indeferimento para a carga suplementar de 2022.

§3º Comprovada a displicência ou falta de assiduidade no desempenho de suas funções, a referida carga suplementar será cessada no ano vigente, sendo que o docente não poderá participar de nova atribuição no decorrer do ano letivo/2021.

§4º O docente que tiver sua carga cessada no ano vigente poderá concorrer na atribuição de carga de suplementar no ano subsequente.

§5º O docente que tiver sua carga cessada por **displicência** terá sua inscrição **indeferida** na carga suplementar para o ano subsequente.

Art. 26. Será cessada no ano vigente, a carga suplementar do docente que descumprir a tabela de equivalência a qual se refere à quantidade de dias conforme o tempo assumido para a carga suplementar.

Tempo de substituição na carga suplementar	Quantidade de faltas que implica na cessação da carga suplementar
2 meses	Até 1 falta



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2020

Página | 4

3 meses	Até 2 faltas consecutivas ou interpoladas
4 meses	Até 3 faltas consecutivas ou interpoladas
5 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
6 meses	Até 4 faltas consecutivas ou interpoladas
7 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
8 meses	Até 5 faltas consecutivas ou interpoladas
9 meses	Até 6 faltas consecutivas ou interpoladas
10 meses	Até 7 faltas consecutivas ou interpoladas

Art. 27. Não serão computadas como falta justificada ou injustificadas as concessões previstas na Lei Complementar 064/2005 Art. 139.

Art. 28. Para caracterizar a falta dia deverá ser observada a tabela de equivalência abaixo:

Jornada de Trabalho Docente	HTPA	HTPC, HTPI e HTPL*	Números de aulas não cumpridas que equivalem a falta dia
24	16	8	5
25	17	8	5
26	18	8	5
27	18	9	6
28	19	9	6
29	20	9	6
30	20	11	6
31	21	11	6
32	22	11	6
33	22	11	7
34	23	11	7
35	24	11	7
36	24	12	7
37	25	12	7
38	26	12	7
39	26	13	8
40	27	13	8
41	28	13	8
42	28	13	8



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2020

Página | 5

43	29	13	8
44	30	13	8
45	30	15	8
46	31	15	8
47	32	15	8
48	32	16	8
49	33	16	8
50	34	16	8
51	34	17	8
52	35	17	8
53	36	17	8
54	36	18	8
55	37	18	8
56	38	18	8
57	38	19	8
58	30	19	8
59	40	19	8
60	40	20	8
61	41	20	8
62	42	20	8
63	42	21	8
64	43	21	8
65	44	21	8
66	44	22	8
67	45	22	8
68	46	22	8
69	46	23	8
70	47	23	8
71	48	23	8
72	48	24	8
73	48	24	8
74	48	24	8

*conforme legislação.

Art. 29. O docente titular de cargo, em processo de readaptação, terá classes e/ou aulas atribuídas normalmente. Entretanto, não poderá ampliar sua jornada ou ter atribuída carga suplementar. As classes e/ou aulas deste professor devem ir como substituição para carga suplementar.

Art. 30. Esta instrução entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 31. Os casos omissos serão decididos pelo Secretário Municipal de Educação.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE CAJAMAR - EDIÇÃO EXTRAORDINÁRIA

Segunda-feira, 07 de dezembro de 2020

Página | 6

Cajamar, 07 de dezembro de 2020.

Prof. Dr. Régis Luiz Lima de Souza
Secretário Municipal de Educação



DIÁRIO OFICIAL

E-mail: diariooficial@cajamar.sp.gov.br

Praça José Rodrigues do Nascimento, 30 - Distrito Sede
Cajamar/SP Tel. PABX (11) 4446 7699